



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5655, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza concessão de direito real de uso de bem público municipal ao Idex - Instituto para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel a seguir especificado, com fulcro no art. 83, §1º, da Lei Orgânica do Município, à pessoa jurídica legalmente constituída denominada Idex - Instituto para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo, CNPJ n° 08.666.490/0001-71, para fins de instalação e ao funcionamento de um Instituto cujo objeto a ser desenvolvido na área é uma instalação de um centro de treinamento que atenda atletas amadores e profissionais.

“TERRENO situado na Avenida Hilario José Signorini (antiga rua Projetada), na Área Industrial do Una II, no bairro do Una, com as seguintes medidas e confrontações: Área localizada na Avenida Hilario José Signorini (antiga rua Projetada), inicia-se no ponto A2 que distancia 361,00m perpendicularmente do eixo da Rodovia Presidente Dutra, segue em uma reta por 196,75m, paralelos à Rodovia Presidente Dutra, daí deflete à direita e segue em uma reta por 200,00m confrontando com a Área 3 da gleba a de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta por 5,42m; daí deflete à direita e segue em uma curva com raio de 100,00m e desenvolvimento de 33,41m; daí segue em uma reta por 207,48m; daí deflete à direita e segue em uma curva com raio de 20,00m que projeta para direita com desenvolvimento de 33,93m; daí segue em uma reta por 110,08m confrontando em todos estes trechos com a Avenida Hilario José Signorini, atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima descrito a área de 38.039,48m², cadastrado na Prefeitura Municipal sob o BC n° 2.8.006.004.001.”

Art. 2º A concessão de direito real de uso será onerosa e por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, bem como obriga-se ao cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no Processo Administrativo Municipal n° 62.416/2019, estatuído também no Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser assinado entre o representante legal da empresa e o Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições serão estabelecidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes onerarão dotações orçamentárias próprias.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE FERRI
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de setembro de 2021.


RENATO DE FREITAS AYELLO
Chefe de Gabinete do Prefeito
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo